



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

Brasília, 18 de outubro de 2019

**Aos Excelentíssimos Senhores
Diretores do Conselho Diretor da
Agência Nacional de
Telecomunicações – ANATEL**

**Ref: Pedido de reconsideração de decisão referente ao
Processo nº 53500.033628/2018-54**

O INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.040.910/0001-84, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rego Freitas, 454, 9º andar, CEP 01220-010 (doravante denominado “Intervozes”), vem respeitosamente à presença dos Excelentíssimos Senhores Diretores do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com fundamento no art. 5º, XXXII, e art. 37, ambos da Constituição Federal, no art. 9º, inc. III, da Lei nº 9.784/1999 e no art. 5º inciso V, alínea a, da Lei n. 7.347/1985, pedir a **RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL, ACÓRDÃO Nº 523, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019, SEI Nº 4707999**, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 07/10/2019, que suspendeu o processo eletivo em curso para os conselhos de usuários até a aprovação final do novo regulamento, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Por meio do Acórdão nº 523, publicado em 07 de outubro de 2019 no Boletim de Serviço Eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), decidiram os membros do Conselho Diretor da Anatel **suspender o processo eleitoral do conselho de usuários para os mandatos de 2020 a 2022, realizado em setembro de 2019, *in verbis*:**

“Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2019/EC (SEI nº 4666652), integrante deste acórdão:

a) submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proposta de Resolução que aprova o Regulamento de Conselho de Usuários, nos termos da minuta anexa à referida análise (SEI nº 4678610);

[...]

c) determinar à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC) que tome as providências no sentido de **suspender o processo eletivo em curso até a aprovação final do presente Regulamento.**”

O processo de eleição dos conselheiros estava em fase final, já tendo ocorrido a votação que contou com a participação recorde de 2.487 candidaturas e 288.797 votos, o que demonstra crescente interesse da sociedade em acompanhar tais espaços e contribuir para o desenvolvimento de tão relevantes serviços à população. E ocorre após longo processo de discussão acerca das melhores práticas a serem implementadas pelos Conselhos de Usuários dos Serviços de Telecomunicações, inclusive com apoio do Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações (CDUST), no qual o Intervozes representa entidades de defesa do consumidor, públicas ou privadas, sem fins lucrativos. Resultado deste processo, a Carta de Brasília¹, aprovada por unanimidade no IV Fórum Nacional dos Conselhos de Usuários, realizado entre os dias 7 e 8 de junho de 2018, e que traz propostas para aprimorar a eficiência e a relevância destes espaços de participação social.

Dentre as sugestões levantadas, estão questões como: fomentar a participação de entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) para contribuir nas reuniões locais; divulgar e ofertar constante de cursos curtos de capacitação em telecomunicações e defesa do consumidor para os novos membros dos Conselhos de Usuários; realizar eventos e palestras dos conselhos, abertos à população em geral, para promover a educação para o consumo; e que o processo eleitoral seja feito de forma padronizada, com a participação dos conselhos na formulação deste modelo.

Em 2019, a Anatel realizou o V Fórum Nacional dos Conselhos de Usuários, nos dias 27 e 28 de junho, na Sede da Agência, em Brasília-DF dos quais participaram cerca de 100 pessoas, dentre os quais presidentes e vice-presidentes dos conselhos, secretários dessas instâncias, representantes das prestadoras, integrantes do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST) e servidores da Anatel. Neste encontro, os presentes puderam acompanhar e debater a implementação da Carta de Brasília, sendo registrado em documentos², e disponíveis aos cidadãos, por conselho de usuário de cada empresa, a implementação da Carta de Brasília.

Cabe destaque que tal suspensão se dá em meio a processo da Consulta Pública nº 55, publicada pela ANATEL no Diário Oficial da União, em 8 de outubro, cuja proposta é justamente a alteração do Regulamento do Conselho de Usuários (Resolução nº 623/2013) e que se encontra em fase inicial de contribuições, sendo a data final de contribuições 21 de novembro de 2019.

Foi já sob a orientação da Carta de Brasília que o processo eleitoral hora cancelado foi concebido. E era justamente o início de um processo de fortalecimento da participação social e um laboratório para uma análise estruturada, baseada em evidências, do potencial e desafios dos conselhos de usuários que, ultrapassado o primeiro ano de gestão, seria excelente instrumento de análise do atual modelo que fundamentasse a revisão do modelo de conselhos.

1

<https://www.anatel.gov.br/consumidor/component/content/article/101-noticias-principais/808-conselheiro-s-approvam-documento-de-boas-praticas-em-iv-forum-nacional-de-conselhos-de-usuarios>

2 <https://www.anatel.gov.br/consumidor/foruns>

Assim, a suspensão abrupta deste processo não apenas viola diretamente os direitos de todos esses milhares de participantes e candidatos, mas a decisão do Conselho Diretor também impede a consolidação de um processo estruturado de análise do funcionamento dos conselhos de usuários.

Ainda, a decisão coloca em risco a própria existência dos Conselhos de Usuários. Isso porque não existe a possibilidade de que as eleições já realizadas em setembro permaneçam válidas para eventual mudança de regulamentação dos conselhos uma vez que seria reduzido o número de conselheiros e alterada a sua composição, não há como escolher entre os eleitos os que permanecem eleitos e os que perderam seus direitos.

Tampouco há previsão para a realização de uma nova eleição, de abrangência nacional e com cerca de 288 mil votos, para o estabelecimento dos mandatos dos novos conselheiros de 2020, tendo em vista o curto espaço temporal. Assim, mantida a suspensão das eleições, **existe a forte probabilidade de que em janeiro de 2020 não existam conselheiros válidos para exercerem seus mandatos, sob pena de, consequentemente, não existirem mais os conselhos de usuários.**

Dessa forma, além dos direitos diretamente violados de todos os candidatos e votantes da eleição de setembro, existe alto risco de violação dos direitos de todos os consumidores dos serviços de telecomunicações do Brasil do direito à participação nos processos políticos. Razão pela qual, o Intervozes requer a revogação das decisões do Acórdão de nº 523, para determinar que:

- i) **novas regras eventualmente determinadas pela reavaliação da regulamentação dos conselhos de usuários, realizada na Consulta Pública nº 55, não sejam aplicadas aos mandatos de 2020 a 2022**, mas somente para as próximas eleições, com base no art. 5º XXXVI, CF/88 e;
- ii) **seja revogada a decisão de suspensão das eleições realizadas em setembro de 2019** para os próximos conselheiros, dando continuidade a este processo eleitoral.

Requer-se a procedência de tais pedidos pelos motivos de direito a seguir expostos.

2. DA LEGITIMIDADE

O pedido de reconsideração de decisão está baseado no Art. 126 da Resolução nº 612, que estabelece que às decisões da Agência proferidas em única instância pelo Conselho Diretor cabe pedido de reconsideração, devidamente fundamentado.

§ 2º Aplicam-se ao pedido de reconsideração as regras sobre recurso administrativo expressas no Capítulo V, exceto a alínea “b” do § 1º e os §§ 7º e 8º, do art. 115.”

“Do Recurso Administrativo

Art. 117. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.”

O Intervozes justifica sua legitimidade pela atuação há mais de 15 anos para assegurar a garantia do direito à comunicação, bem como à participação social essencial para a efetiva democracia.

Ainda, esta organização compõe o Comitê de Defesa dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações, conforme Portaria N° 1.497, de 30 de outubro de 2017, no qual é representado pela coordenadora executiva Marina Giancoli Cardoso Pita, cuja finalidade, conforme o artigo 2º do Regimento Interno estabelecido pela Resolução n° 650, de 16 de março de 2015, é assessorar e subsidiar o Conselho Diretor da Anatel no exercício de suas competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações.

Cabe ao CDUST, e portanto ao Intervozes enquanto membro, conforme inciso XIII do Art. 3º do Regimento Interno, opinar sobre proposta de instrumentos deliberativos da Anatel, avaliando-os do ponto de vista da defesa dos direitos dos usuários de serviços de telecomunicações e, conforme inciso XVIII do art. 3º, propor ao Conselho Diretor diretrizes para uma política de promoção de informação e educação dos consumidores usuários dos serviços de telecomunicações que contemplem maior participação dos usuários nas decisões regulatórias da Anatel.

Igualmente importante é o disposto no inciso XXI do art. 3º do mencionado documento, que estabelece como prerrogativa do CDUST acompanhar as ações e iniciativas da Agência voltadas à proteção dos direitos dos usuários de telecomunicações e à ampliação dos mecanismos de controle social das atividades regulatórias, facultada a propositura de sugestões de aprimoramento nos objetivos, ações e projetos previstos, bem como de adoção de medidas concretas para a consecução de seus resultados.

Diante do exposto, é a presente para requerer:

i) Liminarmente, a concessão de efeito suspensivo da decisão do Acórdão n° 523, que deve ser apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis nos termos do art. 115, § 5º e 122, § 1º do Regimento Interno.

ii) no mérito, requer que novas regras eventualmente determinadas pela reavaliação da regulamentação dos conselhos de usuários, realizada na Consulta Pública n° 55, não sejam aplicadas aos mandatos de 2020 a 2022, mas somente para as próximas eleições;

ii) seja revogada a decisão de suspensão das eleições realizadas em setembro de

2019 para os próximos conselheiros, dando continuidade a este processo eleitoral.

Termos em que, pede deferimento.
Brasília, 18 de outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, reading "Marina J C Pita". The signature is written in a cursive style.

Marina Giancoli Cardoso Pita
RG 32169625-6
membro do Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações